

LEI MUNICIPAL Nº. 700, de 16 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no
diário de costume a presente Portaria, Decreto
e Leis, Resoluções
Em, 16 / 12 / 2013
Stella Régis
Secretaria

EMENTA: Ab-rogar a Lei Municipal nº 484/2001, modernizando o Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, passa a ser instituído pela presente Lei, tendo por finalidade prestar o apoio financeiro aos programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Belém de Maria, e, objetivando:

I - Promover a captação, mobilização e aplicação de recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II - Criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio familiar, a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;

II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;

III - recursos oriundos de receitas diversas.



Art. 3º - Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA recursos oriundos de:

I - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;

II - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

III - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90.

Art. 4º - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA é o órgão gestor do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Belém de Maria.



Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 11 - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria - PE, 16 de dezembro de 2013,
51º ano de instalação do Município.



VALDECI JOSÉ DA SILVA
- Prefeito -

Publicada na forma do art. 97,
inciso I, letra "B", da Constituição
do Estado de Pernambuco.

Belém de Maria 16/12/2013.